

EDITAL 005/2021

III PROCESSO SELETIVO PARA PROFISSIONAIS

PROJETO FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA E IMPLANTAÇÃO DA VISITA VIRTUAL PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE DO ESTADO DO MARANHÃO

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o **III PROCESSO SELETIVO PARA PROFISSIONAIS - PROJETO FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA E IMPLANTAÇÃO DA VISITA VIRTUAL PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE DO ESTADO DO MARANHÃO**, resolve:

Art. 1º - RETIFICAR a tabela de análise dos recursos interpostos, conforme **ANEXO ÚNICO** do presente edital;

Art. 2º - INFORMAR que os demais itens do Edital nº 004/2021 permanecem inalterados;

Art. 3º - O presente Edital será **PUBLICADO** no site da DPE/MA.

São Luís, 25 de maio de 2021

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Subdefensor Público-Geral do Estado do Maranhão



ANEXO ÚNICO

CANDIDATO	RECURSO	RAZÃO
ANTÔNIO JOSÉ SANTOS GONÇALVES	INDEFERIDO	O candidato anexou declaração da Supervisão de Estágio, relatando que o mesmo iniciou suas atividades em 18/03/2019, e contrato aditivo com termo inicial em 18/03/2020 e final em 31/12/2020. Desta forma, comprovou apenas 1 ano de estágio, pois só faria 2 anos em março de 2021.
BÁRBARA DENISE SILVA	INDEFERIDO	Conforme subitem 4.5, “após o término da inscrição, não é possível a inclusão de novos documentos”. No caso em tela, a candidata juntou apenas declaração do diretor da unidade prisional comprovando 1 ano de experiência profissional no sistema penitenciário.
CAROLINE TAVARES FARINHA	INDEFERIDO	A candidata foi informada, por e-mail, que deveria encaminhar um print da tela ou explicar o problema que estava enfrentando ao realizar a inscrição. No entanto, só informou a natureza do problema após o prazo das inscrições.
ELINALDO DE JESUS PEREIRA	INDEFERIDO	O candidato não atingiu o tempo necessário de estágio na execução penal para obter pontuação. Conforme estabelece o último item da tabela (subitem 6.1), será atribuído “1 ponto a cada ano laborado, com limite máximo de 4 pontos”. Porém, na declaração anexada consta período de estágio entre 29/05/2017 a 12/10/2017 e 05/02/2018 a 27/06/2018, que somados são inferiores a 12 meses.
FILIPE DA SILVA PEREIRA	INDEFERIDO	O candidato não juntou declaração da Supervisão de Estágio com o termo final do



		segundo ano de atividades. Foi anexado apenas o aditivo assinado no dia 15/10/2019, data de início da vigência do contrato.
FRANCELE LIMA DE SOUZA	DEFERIDO	-
JESSICA INGRID MORAIS CARVALHO	*DEFERIDO	Assiste razão à candidata, devendo sua pontuação final ser 3 pontos. *No entanto, não atingiu pontuação suficiente para participar da fase de entrevista.
JOÃO ERLON ASEVEDO FONSECA JÚNIOR	INDEFERIDO	O candidato não atingiu o tempo necessário de experiência profissional no sistema penitenciário para obter pontuação. Conforme estabelece o segundo item da tabela (subitem 6.1), será atribuído “1 ponto a cada ano trabalhado, com limite máximo de 4 pontos”. Porém, na declaração anexada, consta que o período laborado no sistema penitenciário foi entre 19/09/2016 a 15/12/2016 e 08/03/2017 a 06/10/2017, que somados são inferiores a 12 meses.
KAMYLLA MILENE SANTOS LUCENA	INDEFERIDO	No ato da inscrição, a candidata juntou declaração da SEAP com data de posse em 15/10/2019, sem prazo final. No entanto, tal declaração foi assinada no dia 10/05/2021. Assim, só houve a comprovação de 1 ano de experiência profissional no sistema penitenciário.
KERLLY LUCIA DO NASCIMENTO FRANÇA	PARCIALMENTE DEFERIDO	Assiste razão à candidata, com relação a pontuação do período de estágio na DPE, devendo totalizar 4 pontos. Com relação ao subitem 4.6.1, encontra-se de forma implícita a área de atuação na execução, apenas havendo distinção entre a comprovação de cargo comissionado ou prática privada. Tal dúvida pode ser dirimida no subitem 6.1, que estabelece a forma de pontuação e não prevê qualquer atribuição de pontos à atividade jurídica em área diversa à execução penal. No caso em exame, a candidata não juntou, no ato da



		inscrição, protocolos de atuação na área da execução penal.
KÉSSIO JHONNES DE SOUSA SILVA	INDEFERIDO	No ato da inscrição, o candidato juntou movimentação do PJE referente a 2 processos criminais de 1º grau e termo de audiência de instrução e julgamento da Vara Única de Colinas. Porém, o subitem 4.6.1 estabelece que devem ser juntados protocolos de 5 petições em processos distintos a cada ano na área da execução penal.
LEANDRO DE MOURA SOARES	INDEFERIDO	O candidato juntou declaração da SEAP datada de 08/04/2021, porém, sem termo inicial das atividades desempenhadas. Ademais, anexou ao recurso contracheque da FUNAC. No entanto, a referida instituição trata-se de estabelecimento de internação para adolescentes que cometem atos infracionais, não integrando o sistema penitenciário.
LUIZA ADELAIDE VIEIRA NAUE	DEFERIDO	Serão convocados os 10 candidatos da fase de análise curricular, sendo obedecido o critério etário para desempate.
NAYARA KAROLYNE ARAÚJO DOS SANTOS	*DEFERIDO	Assiste razão à candidata, pois sua inscrição foi deferida, apesar dos documentos estarem corrompidos. *No entanto, após análise da documentação enviada, foi constatado que a candidata não pontuou, logo, não participará da fase de entrevista.
RAFAELA DE SOUSA FELIZARDO	INDEFERIDO	A candidata não juntou declaração da Supervisão de Estágio que comprovasse o cumprimento de 1 ano de atividade na DPE. Foi anexado apenas o termo de compromisso de estágio, assinado no dia 07/01/2019, data de início da vigência do contrato. Com relação à experiência jurídica na área de execução penal, o subitem 4.6.1 estabelece que devem ser juntados protocolos de 5 petições em processos distintos a cada ano na área da execução penal. No caso em tela, foi juntado apenas protocolo relacionado a medida protetiva de urgência, não



		satisfazendo o que foi requerido pelo edital.
THAYNARA COSTA BASTOS	INDEFERIDO	No subitem 4.6.1, encontra-se de forma implícita a área de atuação na execução, apenas havendo distinção entre a comprovação de cargo comissionado ou prática privada. Tal dúvida pode ser dirimida no subitem 6.1, que estabelece a forma de pontuação e não prevê qualquer atribuição de pontos à atividade jurídica em área diversa à execução penal. Com relação a pontuação pelo estágio na execução penal, o último item da tabela (subitem 6.1) estabelece que será atribuído “1 ponto a cada ano laborado, com limite máximo de 4 pontos”, porém, a declaração juntada pela candidata não faz qualquer menção ao tempo de estágio na execução penal, constando apenas o tempo geral na DPE.
VÊNUS SOUSA FRANÇA	INDEFERIDO	A candidata não comprovou no ato da inscrição a experiência de estágio na DPE.

